







PROCESSO Nº 39/2016 CARTA CONVITE Nº 10/2016

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista através da Prefeita Municipal, Senhora Ângela Maria Alves de Mira Giannetta e da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 041 de 15 de fevereiro de 2016, FAZ SABER a todos os interessados que, atendendo à Requisição de Materiais e Serviços emitida pelas Secretarias dessa Municipalidade, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, do tipo menor preço, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital de CARTA CONVITE, que é parte integrante deste, com recebimento dos envelopes nº I – "HABILITAÇÃO" (Documentação) e nº II – "PROPOSTA COMERCIAL", nos dias úteis e horário de expediente, das 9h00min às 15h30min, e até as 09h50min do dia 26 de setembro de 2016.

I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, conforme descrição contida nos anexos V e VI.

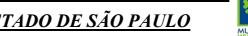
1.2. - DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1.2.1 Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer por expresso, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.
- 1.2.2 Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei n.º 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06.
- 1.2.3. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4° do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.2.4. No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate,



ESTADO DE SÃO PAULO





preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 1.2.5. Entende-se por empate, na modalidade Carta Convite, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 1.2.6. Para efeito do disposto nos itens 1.2.4. e 1.2.5., ocorrendo o empate, proceder-seá da seguinte forma:
- 1.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 1.2.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 1.2.7., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 1.2.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 1.2.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 1.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 1.2.4. e 1.2.5., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 1.2.11. O disposto no item 1.2.6. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

II – DA VISITA TÉCNICA

- 2.1. A Visita Técnica monitorada será realizada até o dia 23 de setembro de 2016, das 09h00min às 15h30min, preferencialmente nos dias 15 e 16 de setembro, devendo os interessados estarem presentes à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Agricultura e Meio Ambiente, sito na Rua Pietro Maschietto, nº 125 -Centro - Pedrinhas Paulista - SP, onde um funcionário da Prefeitura estará a disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.
- 2.2. Excetuando-se as datas da vistoria monitorada, as empresas poderão realizar a visita técnica em qualquer dia e horário.
- 2.3. As licitantes deverão atentar ao exigido na alínea "d" do subitem "3.2.4".

III - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes, constituídos de "Habilitação" (documentação) e "Proposta Comercial", deverão ser entregues no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE







ESTADO DE SÃO PAULO

PEDRINHAS PAULISTA, sito na Rua Pietro Maschietto, nº 1251 - Centro - Pedrinhas Paulista (SP), até as 09h50min do dia 26 de setembro de 2016, tendo a sua abertura às 10h00min do dia referendado. Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Nome da Empresa Endereço completo

Á Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista A/C Comissão Municipal de Licitações Processo nº 39/2016 Carta Convite nº 10/2016 Envelope nº I - HABILITAÇÃO

Nome da Empresa Endereço completo

Á Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista A/C Comissão Municipal de Licitações Processo nº 39/2016 Carta Convite nº 10/2016 Envelope nº II - PROPOSTA COMERCIAL

3.2. No envelope nº I – "Habilitação" deverá conter cópia dos seguintes documentos devidamente autenticados:

3.2.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Procuração com firma reconhecida, conforme minuta anexa a este edital (Anexo II), com indicação da pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;
- b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico (Anexo III) atestando que:
 - b.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal);
 - b.2) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo);



ESTADO DE SÃO PAULO





- b.3) na qualidade de empregadoras, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual n° 10.218 de 12/02/99;
- b.4) declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, facultando-se a utilização do modelo anexo;
- c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração (Anexo IV), que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, no entanto verificado a ausência da declaração, a empresa não gozará dos benefícios elencados no item 1.2;

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - c)Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:









- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c.2) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de Visita Técnica do local da obra, expedida pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal.
- 3.3. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.
- 3.4. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas, desde que apresentadas junto aos documentos originais, no ato de abertura dos envelopes pelo representante do órgão municipal com chancela própria, ou em momento anterior ao do dia da abertura do procedimento.
- 3.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.
- 3.5.1. As certidões positivas com efeito de negativas, serão aceitas para efeito de habilitação.
- 3.5.2. Toda documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via INTERNET. As autenticações poderão também ser feitas por membro da Comissão Municipal de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que



ESTADO DE SÃO PAULO





referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

- 3.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.
- 3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 3.8. No envelope II "Proposta Comercial", deverá conter proposta apresentada em papel timbrado da Empresa, datilografada, ou por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CARTA CONVITE e ANEXOS, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e fechado, o qual contenha a identificação do proponente, número do Processo e respectiva Carta Convite, devendo conter, em seu interior:
- a) Preços unitários (casa haja) e totais líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem;
- b) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula VIII deste Edital;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (Sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- d) Cronograma Físico x Financeiro do serviço de engenharia, devidamente assinado pelo responsável.
- 3.9. Serão rejeitadas parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras, bem como os que não contiverem a indicação de marca e modelo.
- 3.10. A proposta depois de aberta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.
- 3.11. A proposta deverá ser entregue pelo interessado ou representante legal ao Departamento de Protocolo aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, a Rua Pietro Maschietto, nº 125 Centro, até as 09h50min do dia 26 de setembro de 2016.

IV - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4. Recebidos os envelopes, no horário designado, a COMUL - Comissão Municipal de Licitação passará à fase de Habilitação.







- 4.1. Aberto o envelope I Habilitação (Documentação), os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 4.2. A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, bem como fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação dos concorrentes.
- 4.3. Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal, oportunidade em que os seus representantes legais, poderão declinar da faculdade prevista no artigo 109 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 4.4. A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.
- 4.5. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação.
- 4.7. Não será admitida, sob pretexto algum, qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.
- 4.8. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

V-JULGAMENTO

5. O critério de julgamento será o de **menor preço global**. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Carta Convite.

VI - REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VII - DO DIREITO DE RECURSO

7. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E PRAZO









- 8. Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que seque:
- 8.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após emissão de boletim de medição da etapa correspondente, após aprovado pelo órgão.
- 8.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo;
- 8.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária.
- 8.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 8.5. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prorrogável na forma da Lei.
- 8.6. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato e a critério da administração, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 9. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias:
- 02 Poder executivo
- 02.07 Secretaria Municipal de Obras Serv., Agric. e Meio Ambiente
- 02.07.01 Divisão de Obras
- 154510010.1.102000 Urbanização do Conjunto Habitacional Pedrinhas Paulista "D"
- 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações
- 9.1. O valor estimado para a execução da obra objeto desta licitação é de R\$ 56.034,99 (Cinquenta e seis mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) conforme planilha anexa.

X - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como à Cláusula XI do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações,



ESTADO DE SÃO PAULO





sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

- 10.1.O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
- 10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-Mail;
- 11.1. Nos casos de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros;
- 11.2. Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.
- 11.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o item do presente Edital, ou que:
- a) Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexegüíveis;
- b) Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- c) Apresentarem preço global ou unitário simbólico ou irrisório, ou ainda, de valor igual a "0" (zero).
- 11.4. A Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista fica reservado o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revoga lá na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.
- 11.5. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.









- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.7. A vigência deste contrato terá inicio apartir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente com duração de 90 dias, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.
- 11.8. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

Anexo I - Minuta de contrato;

Anexo II - Modelo de procuração (para representante não sócio);

Anexo III - Modelo de declarações;

Anexo IV - Modelo de declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Memorial descritivo;

Anexo VI – Planilha orçamentária;

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

- 11.9. A empresa vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista;
- 11.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitações, a Rua Pietro Maschietto, nº 125- Centro, Pedrinhas Paulista-SP, através do telefone/fax (0XX18) 3375-9090, sempre no horário de expediente.

Pedrinhas Paulista, 08 de setembro de 2016.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA PREFEITA MUNICIPAL









ANEXO I

"MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _______, NA FORMA ABAIXO":

Peio presente instrumento particular de contrato a Preteitura Municipal de Pedrinnas
Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pietro Maschietto nº 125 -
Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob
nº 64.614.381/0001-81, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Senhora
ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora
do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na
Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, simplesmente
denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ
sob nº, e Inscrição Estadual nº, com sede a Rua
nº, no município de, Estado de
, neste ato representado por seu representante legal o Senhor,
portador da Cédula de Identidade (RG) nº, e do CPF nº, residente e
domiciliado a Rua nº, no município de,
Estado de, simplesmente denominada CONTRATADA , celebram o presente,
em observância à Carta Convite nº 10/2016, homologada em, com fulcro na Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital,
termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital da Carta Convite nº 10/2016 e de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**:
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DE SÃO PAULO





DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 39/2016 – Carta Convite nº 10/2016, aos Anexos V e VI, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Termo de Contrat	le R\$(
--	---------

- 4.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após emissão de boletim de medição da etapa correspondente e aprovação pelo órgão responsável.
- 4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Prefeitura, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
- 4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

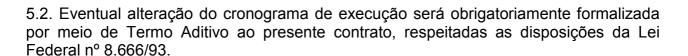
CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.



ESTADO DE SÃO PAULO





5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agric. e Meio Ambiente
02.07.01 – Divisão de Obras
154510010.1.102000 – Urbanização do Conjunto Habitacional Pedrinhas Paulista "D"
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 8.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
- 8.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.



ESTADO DE SÃO PAULO





- 8.5. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.
- 8.7. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.8. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.
- 8.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.
- 8.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:









- 9.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.
- 9.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 9.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- 10.1.O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
- 10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11. A vigência deste contrato terá inicio a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente com duração de 90 dias, podendo a critério da administração ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.
- 11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SÃO PAULO





12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas	Paulista.	de	de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA Prefeita Municipal Contratante

Empresa
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:	Contratada
1	2









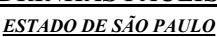
ANEXO II

PROCURAÇÃO

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

	Carta Nº _		/
	Pedrinhas Paulista	, de	de
À Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/ Rua Pietro Maschietto, nº 125 - Centro CEP. 19.865-000 – Pedrinhas Paulista - SF			
Ref: Carta Convite n°/2016			
A/C Comissão Municipal de Licitações			
Prezados Senhores:			
CNPJ/MF sob o nºseu(s)(cargo(s) na empresa)_ cortador(es) de Cédula de Identidade nº nº, em ate Condições da Carta Convite acima re	, Sr.(s), emitida pendimento ao disposto no eferida, vem perante V.S, portador de C e CPF no et todos os atos relativos ou desistir da interposição	ato representa (nome(s))	e CPF letra "a", das r o(a) Sr.(a) entidade no cão inclusive os termos do
		Ate	nciosamente,
	Assinatura		
	Nome: Cargo Carimbo		









ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À
Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP Rua Pietro Maschietto, nº 125 - Centro CEP. 19865-000 – Pedrinhas Paulista - SP
Ref: Carta Convite n°/2016
A/C Comissão Municipal de Licitações
nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n°, por intermédio de seu representante legal, o Sr, portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, interessada em participar do processo licitatório n°, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.
E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.
Declara, porém que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, facultando-se a utilização do modelo anexo.
Pedrinhas Paulista, de de
Representante legal
(com carimbo da empresa)







ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO , sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato
convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nºé
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto
nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos
nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014,
cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos
previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da
Carta Convite nº/16, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.
Pedrinhas Paulista, de de 2016
Nome e assinatura do representante legal









Anexo V - Memorial descritivo

OBRA: EXECUÇÃO DA GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS LOCAL: RUAS DO LOTEAMENTO PEDRINHAS PTA "D"

OBJETIVO – Implantação de infra-estrutura para dar condições de escoamento de águas pluviais. Os equipamentos empregados na execução dos serviços deverão estar de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras da ABNT.

I – DA EXECUÇÃO –

- ✓ O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela empresa reconhecida contratualmente como executante da obra, doravante simplesmente denominada como "CONTRATADA", sendo o acompanhamento executivo realizado pelo responsável técnico indicado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, doravante simplesmente denominado por "FISCALIZAÇÃO".
- ✓ Deverão ser tomadas todas as providências necessárias conforme exigido pela NR-18, quanto à sinalização e eventuais isolamentos para a segurança dos usuários do local.

II - DA DESCRIÇÃO -

1. DOS SERVIÇOS

1.1. BASE

A terraplanagem do terreno de fundação das guias e sarjetas abrangerá uma faixa onde se processará o serviço de corte, carga, transporte, descarga e aterros indispensáveis, assim como, substituição dos materiais instáveis por material apropriado. Caberá à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, providenciar o material de reposição (terra) quando for necessário importá-lo.

Nos aterros, os solos a serem utilizados, deverão ter características uniformes e possuírem boas qualidades, não sendo admitida utilização de solos turfosos ou com resíduos micáceos e residenciais.

Após a compactação deverá ser procedida a regularização do terreno para receber as guias e sarjetas.

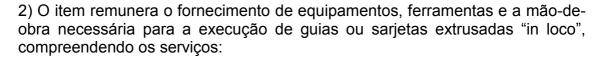
1.2 EXECUÇÃO DE PERFIL EXTRUSADO NO LOCAL

1) Será medido pela extensão total, de guias ou sarjetas, aferido considerando-se a seção nominal de projeto e o desenvolvimento total dos perfis executados (m)



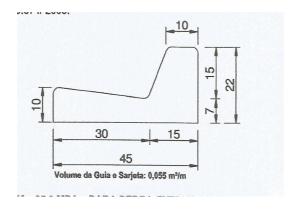


ESTADO DE SÃO PAULO



- Piqueteamento com intervalo de 5,00 m, em trechos retos, e de 1,00m A) no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3,00 m; fixação da linha de náilon nos piquetes, conforme instruções do fabricante da máquina extrusora e as cotas dos perfis a serem executados;
- B) Execução do perfil solicitado de forma continua, por meio de máquina extrusora:
- C) Execução de juntas de dilatação por meio de corte superficial, com mais ou menos 1 cm de profundidade, sobre as faces aparentes do perfil de concreto, em intervalos de 3 a 4 m; na parte de traz da junta escavar buraco com a colher de pedreiro;
- D) Após a execução das juntas de dilatação, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia por meio de formas de acabamento, conforme o perfil desejado;

Não remunera o fornecimento do concreto apropriado para a execução do perfil por meio de máquina extrusora, nem o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de preparo de base e/ou lastro, quando necessários. Os produtos florestais e/ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/2005 e 49.674/2005.



1.3 CONCRETO USINADO, FCK =20,0 MPA – PARA PERFIL EXTRUDADO







ESTADO DE SÃO PAULO

1) Deverá ser empregado concreto usinado, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, executado com brita n° 0, ou n° 0 (12 mm), plasticidade ("slump") de 0 + 1 cm, teor de argamassa maior ou igual 68%, e menor ou igual a 72%, destinado à execução de guias ou sarjetas, ou canaletas, ou barreiras tipo "New Jersey", ou calçadas extrudadas "in loco".

PRAZO DE EXECUÇÃO – 90 (noventa) dias

OBSERVAÇÕES:

→ Ficará por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material, todo o equipamento, toda a mão-de-obra, para execução dos serviços e A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela obra.

MEDIÇÃO: Mensais

Pedrinhas Paulista, 28 de Junho de 2016

REMO DI NALLO CAU: A100516-2









Anexo VI - Planilha Orçamentária

Processo nº 39/2016 – Carta Convite nº 10/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de guias e sarjetas extrusadas.

Código	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	GUIAS E SARJETAS				
1.1	Confecção de Guias e Sarjetas conjugadas em concreto extrusado, inclusive topografia de locação e preparo de terreno. Concreto fck 20 MPa	1.601,00	metro	35,00	56.034,99
	TOTAL DA OBRA COM BDI - REAIS				56.034,99

VALOR GLOBAL da proposta R\$((_)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: conforme cláusula X do edital.	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	
, de	de 2016.
Assinatura e carimbo da Empresa	











ANEXO VII (assinada pelos contratados no ato do contrato)

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
CONTRATADA:
CONTRATO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:	
CONTRATANTE:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	-

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.